

LEI Nº 819/1996

SUMULA: Incorpora ao Perímetro Urbano da cidade de Itambaracá, área de terras com 39.196,00 m2.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incorporada ao Perímetro Urbano da cidade de Itambaracá, área de terras com 39.196,00 m2 (trinta e nove mil, cento e noventa e seis) metros quadrados de propriedade do Sr. **LUIZ ANDRÉ MALUTA**, a ser desmembrado para loteamento, com seguinte descrição:

ÁREA: 39.196,00 m2 ou 3,92 hectares, desmembrada da Fazenda Aguiinha de propriedade do Sr. Yasuji Nouchi, cadastrado no INCRA sob nº 712.086.002.976-7.

RUMOS, DISTÂNCIAS E CONFRONTES: Partindo do marco 0 encravado na divisa do perímetro urbano com área da Fazenda Aguiinha e o final da Rua XV de novembro, segue-se por linha reta com rumo de 01º49' NW por 317,50 metros divisando-se com terras da Fazenda Aguiinha até atingir o marco 01. Deste deflete-se à direita e segue-se por linha reta com rumo de 88º11' NE por 133,85 metros, divisando com terras da ACEI e de Evaristo Kajiwara, até atingir o marco 02. Deste deflete-se à direita e segue-se por linha reta pelo rumo 1º55' SW por uma distância de 318,20 metros divisando com terras do perímetro urbano até atingir o marco 03. Deste deflete-se à direita por linha reta pelo rumo 88º11' por uma distância de 113,05 metros divisando-se com o perímetro urbano paralelo à Rua XV de novembro até atingir o marco 0, onde iniciou-se o levantamento, fechando-se assim a área descrita, perfazendo-se um total de 39.196,00 m2 ou 3,92 hectares.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1996.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal POPULAR Itambaracá PR, em 15/11 a 30/11/1996